Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dá nova redação ao Art. 3° e parágrafo único da Lei 1483, de 17 de Janeiro de 2017, que Autoriza o Município a subsidiar, neste ano, o valor de R$ 60,00 (sessenta reais) por hora, limitado a 20 (vinte) horas por propriedade, aos agricultores que, face à demanda, não forem atendidos pelas horas de serviços prestados pela municipalidade para a realização da silagem, e dá outras providências.

ELIR ANTÔNIO SARTORI, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° O Art. 3° da Lei 1483, de 17 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

...

"Art. 3° – O valor diário a ser pago pelo produtor requisitante, com base nos custos de aquisição e manutenção dos maquinários, será de:

I – 0,065 VRM:
a) Ensiladeira;
b) Carretão;
c) Espalhador de esterco seco;

II – 0,027 VRM:
a) Espalhador de esterco líquido;
b) Batedeira:
c) Grade arrastão;
d) Pé de pato;
e) Colhedor de milho.

§ 1° – O repasse do equipamento somente será realizado com a autorização da Secretaria da Agricultura e assinatura de um Termo de Compromisso.

§ 2º – O transporte da silagem será feito mediante pagamento de 0,05 VRM por viagem. ”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de Fevereiro de 2017.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 009/2017

Sério, 14 de Fevereiro de 2017.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:

No momento da elaboração do Projeto de Lei 002/2017, que deu origem à Lei 1483/2017, empreendeu-se no art.3°, uma tentativa que, como visto posteriormente, somente será viável após um detalhado estudo e planejamento, para que possa realmente atender à necessidade de nossos produtores rurais.

Salientamos que tal procedimento, não se fez necessário, visto que as demais medidas transcritas no referido corpo legislativo, atendem perfeitamente a demanda municipal. Contudo, por se tratar de uma iniciativa não experimentada anteriormente, atentamos para uma lacuna que carece de definição, qual seja, a cobrança pelo empréstimo de maquinário, discriminado pela modalidade/tipo.

Em comunicação com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, verificou-se que por se tratar de prática constante em determinado período do ano, o maquinário utilizado nos serviços concernentes à silagem, prescinde de rápida devolução após sua utilização, visto que o atendimento geral, somente poderá ser satisfatório se estiver em conformidade com o uso diligente e célere por parte do produtor requisitante. Para tanto, torna-se inexorável a cobrança diária do equipamento disponibilizado.

Atenciosamente,

ELIR ANTÔNIO SARTORI
Prefeito

Exmo. Sr.
MARCIANO ANTONIO FAVARETTO
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS